

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

CONTRATO Nº 14
PROCESSO Nº 0081/2013

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO: ÁGUA, CAFÉ E AÇUCAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA POWERRCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085-E, São Pedro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 053.627.503-30, conforme Decreto nº 1721, de 29 de agosto de 2013, e de outro lado a empresa **POWERRCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 1491, Sl. B, bairro Aparecida, inscrita no C.G.C. sob o nº 12.568.847/0001-56, neste ato representada por Cícero Luiz Rodrigues de Sampaio, brasileiro, R.G nº 22.715 SSP/RR. e do C.P.F/MF nº 074.631.382-91, residente e domiciliado nesta Capital Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de aquisição de material de consumo: água, café e açúcar para atender o ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0081/2013, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de material de consumo do gênero alimentício, sendo estes: água mineral, café e açúcar, com entrega parcelada e estimada de acordo com consumo médio, destinados a atender às necessidades de todos os setores do ITERAIMA, observados os

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO *[assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazos de validade, bem como a garantia dos produtos considerando as condições normais de armazenamento e uso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- O valor estimado do presente contrato é da ordem de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programas de Atividades: 20.122.0010.4313

Elementos de Despesas: 33.90.30:

Fontes de Recursos: 101 :

Unidade Orçamentária: ITERAIMA :

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do material solicitado, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), com carimbo de atesto dos fiscais do Contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do contratado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

4.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agência localidade e número 3 conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

4.3 O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste presente Projeto Básico;

4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE, podendo ser prorrogado por igual período obedecendo ao calendário orçamentário e financeiro. Conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO 

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1 - Dar integral cumprimento ao presente Projeto Básico, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio Instituto;
- 6.2 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 6.3 - Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Projeto Básico;
- 6.4 - Não sub-empregar parcial ou globalmente os materiais;
- 6.5 - A responsabilidade da Contratada pela entrega dos materiais não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante;
- 6.6 - Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material;
- 7.2 - Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 7.3 - Exigir a qualquer tempo da **contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 7.4 - Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde o material será entregue, em horário adequado;
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, por meio de servidor indicado e designado como Representante da Administração, em conformidade com que preconiza o art. 69 da Lei 8.666/93;
- 7.6 - Aplicar à **contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.7 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade não implicando também co-responsabilidade do **contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, com as devidas justificativas, como dispõe o Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o ITERAIMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.2 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

9.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.6 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

9.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.9 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 - A entrega dos materiais dar-se-á quando for solicitado pela Gerência de Logística Administrativa do ITERAIMA, mediante documento, onde deverá ter uma descrição de quantidade de cada material solicitado, que será encaminhado a Contratada através de um funcionário do ITERAIMA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

[Assinatura]

[Assinatura]
ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO *[Assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 – Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Contratante, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

12.1 – O fornecimento dos materiais deverá ser entregue na sede do ITERAIMA, sito a Av. Ville Roy, 5.085, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, no local (sala) do Almoxarifado de segunda a sexta feira no horário de expediente das 7h30min às 13h30min.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAS

13.1 – A Contratada deverá proceder à entrega dos itens solicitados em no Maximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação expedido pela Contratante;

13.2 – Em caso de fornecimento do material com falhas, em desacordo com as especificações solicitadas, com vícios ou com prazo de validade vencido, a Contratada deverá efetuar a sua retirada e posterior reposição, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da notificação, ou excepcionalmente via telefone;

13.3 – Em caso de devolução de itens e recusa dos materiais devidamente justificadas, o prazo de entrega continuará contando como se não tivesse sido entregue, até a data da sua efetiva entrega em conformidade com a solicitação efetuada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Constituem motivos para a rescisão:

a) – Os casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666,93;

b) – A quebra do sigilo profissional;

c) – Utilização em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao publico e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autoriza;

14.2 – A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93;

14.3 – No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da empresa CONTRATADA, recebera a mesma, o valor dos serviços efetivamente entregues, sofrendo eventuais imposições de indenização por perdas e danos causados ao CONTRATANTE. Neste caso a CONTRATADA, será ainda considerada inidônea para licitar ou contratar por 02 (dois) anos;

14.4 – No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada recebera o valor dos serviços efetivamente entregues;

[assinatura]

[assinatura]
ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO *[assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5 – Em qual das hipóteses, o CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outro direitos a seus empregados por força da Legislação trabalhista da previdência social e da legislação de acidentes de trabalhos;

14.6 – É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, do documento que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

15. CLAÚSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

16. CLAÚSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, assim o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR., 27 de novembro de 2013.

PELO CONTRATANTE:

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho
Presidente do ITERAIMA

PELA CONTRATADA:

Ednaldo Barbosa de Araújo
TITULAR
CPF: 334.621.004-91

Testemunhas:

Nome: *Adriano Melo da Silva* CPF: *748.200.872-15*

Nome: *Antônio Manoel de Jesus* CPF: *221.677.303-49*

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO *✱*